

PROCESSO Nº 076/2019

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 107, DE 06 DE DEZEMBRO

DE 2019

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE **AUTUAÇÃO**

11 DE DEZEMBRO DE 2019.

REMETENTE

PREFEITO RILDSON VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 107/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM N° 028/2019.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 06 de dezembro de 2019.

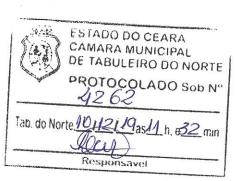
À

Exm^a. Senhora

Ver. CLENILDA CHAVES APRIGIO

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE Nesta

Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.



Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que altera o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei apresenta adequações na atual Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, relacionados à delimitação do perímetro urbano e rural do Município de Tabuleiro do Norte aos seus novos dimensionamentos originados de medição decorrente de conversão de áreas rurais em áreas urbana.

Efetivamente, dentre as alteração propostas está sendo diminuída a área urbana do Município de 19.736.139,50m² (dezenove milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e trinta e nove virgula cinquenta metros quadrados) para 17.851.268,50m² (dezessete milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e oito vírgula cinquenta metros quadrados), ampliando consequentemente a área rural, na área limítrofe dos bairros José Rosendo Freire e José Gondim Meneses, mantendo as superfícies das demais áreas inalteradas.

As alterações trazidas na presente proposta tratam tão somente de reorganizar a descrição do novo perímetro urbano. Além das modificações ao texto legal, encaminha-se o novo mapa contemplando o novo dimensionamento do Perímetro Urbano de nossa cidade.

Assim, rogamos, pois, a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise, pelo que rogamos pela sua aprovação.

Atenciosamente.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefetto Municipal





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº207/2019,

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal Nº 1.436/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. O Perímetro Urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte fica doravante delimitado com a seguinte descrição: tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-01, de coordenadas UTM - DATUM WGS 84 - 595649.00 L (Leste) e 9417676.00 N (Norte), encravado no Alto de Valdon, à margem direita da Estrada BR-437 sentido BR 116 (Sítio Cajueiros) a Mossoró/RN; deste marco segue em linha reta, rumo sudeste, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-2 com distância de 3.205,13m, de coordenadas 598791.00 L e 9417043.00 N, posicionado a margem esquerda da CE-258 em frente a entrada do acesso a localidade de Rancho Nossa Senhora; deste marco segue em linha reta em direção ao Norte da Localidade de Água Santa onde localiza-se o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-3 com distância de 2.588,73m, de coordenadas 599330.00 L e 9419575.00 N, localizado no trevo das Estradas vicinais Água Santa-Pontal-Gado Bravo; deste marco segue em reta até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-4 com distância de 2.907,43m, de coordenadas 597160.00 L e 9421510.00 N, fincado no trevo da estrada Tabuleiro-Patos, junto as terras de Roberto Vidal; deste ponto prossegue-se em reta até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-5 com distância de 1.713,02m, de coordenadas 595755.00 L e 9422490.00 N, situado ao Norte da cidade, á margem direita da estrada CE-377 que liga Tabuleiro a Limoeiro em frente a entrada da localidade do sitio Juazeiro; deste marco segue em reta, rumo sudoeste, em direção a localidade de Taperinha, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-6 com distância de 822,50m, de coordenadas 594493.00 L e 9422359.00 N, situado eixo da estrada vicinal da localidade Poço Barrento, deste segue em linha imaginária em direção ao sudoeste até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-7 com distância de 1.160,30m, de coordenadas 594284.00 L e 9421404.00 N, situado no eixo da CE 377 que liga Tabuleiro a Peixe Gordo; deste marco segue em reta na direção sul,







ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-8 com distância de 807,86m, de coordenadas 594135.00 L e 9420600.00 N na localidade de Bebedouro em frente a Casa do Sr. José Chaves, deste marco prossegue em reta com distância de 3.301,60m até o MARCO que foi utilizado como ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 17.851.268,50m² e perímetro de 16.506.57m.".

Art. 2°. A área definida na alteração, constante desta Lei, abrange áreas marginais do curso d'água do Riacho Zé Chaves, que deverão ser preservadas, conforme estabelece o art. 4°, da Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de dezembro de 2019.

Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



MEMORIAL DESCRITIVO

I - Bairro José Rosendo Freire (Zezito): tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-07, com coordenadas geográficas 594284 L e 9421404 N; segue em linha reta pelo contorno da área urbana do município até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-08, com coordenadas geográficas 594135 L e 9420600 N; segue em linha reta pelo contorno urbano do município até o ponto com coordenadas geográficas 594241 L e 9420415 N; segue em linha reta pela estrada vicinal até o ponto com coordenadas geográficas 594509 L e 9420353 N; seguindo em linha reta pela Rua Vereador Carlito Vandilson Xavier Lima até a rodovia estadual CE 377, no ponto com coordenadas geográficas 594869 L e 9421251 N; segue pela rodovia estadual CE 377 até o ponto inicial (TN-07).

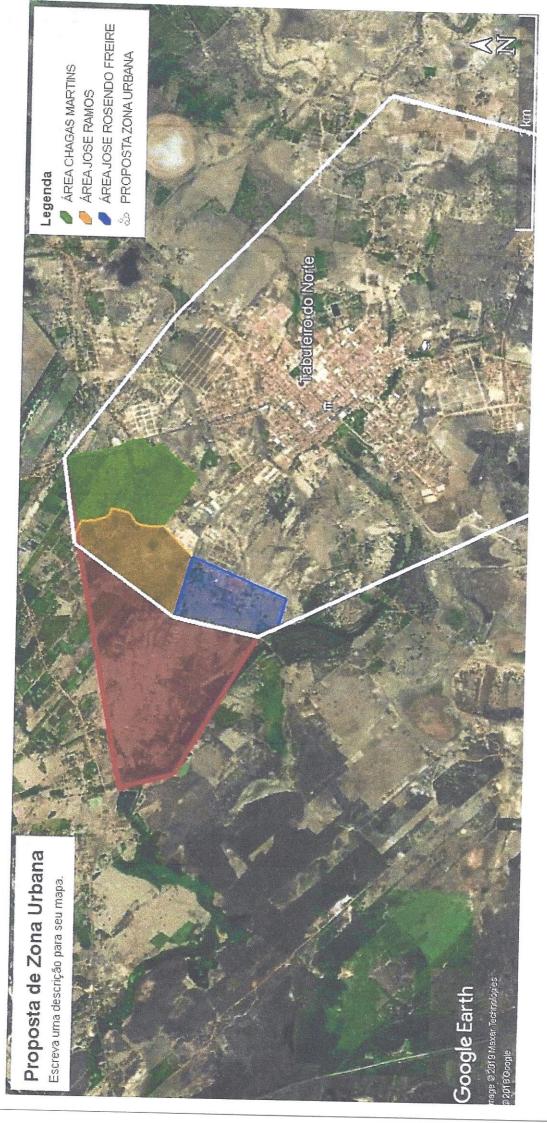
II – Bairro José Gondim Meneses (José Ramos): tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-07, com coordenadas geográficas 594284 L e 9421404 N; segue em linha reta pelo contorno da área urbana do município até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-06, com coordenadas geográficas 594943 L e 9422359 N; segue pela estrada vicinal do Poço Barrento até o ponto com coordenadas geográficas 595294 L e 9422031 N; segue ainda pela estrada no sentido sul até o ponto com coordenadas geográficas 595149 L e 9421542 N; segue em linha até a rodovia estadual CE 377, no ponto com coordenadas geográficas 594869 L e 9421251 N; segue pela rodovia estadual CE 377 até o ponto inicial (TN-07).

Engo Civil Mariano José de Freitas

CREA CE 005533-D











EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FASOLEIRO J.

REQUERIMENTO Nº 052/2019

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratarse de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exa., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação:

- PROJETO DE LEI Nº 104/2019, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que concede Título de Cidadão tabuleirense ao Senhor Dr. Nestor Nogueira de Vasconcelos;
- 2) PROJETO DE LEI Nº 106/2019, de **autoria do Poder Executivo**, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.887, de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências". (IPTU)
- 3) PROJETO DE LEI Nº 107/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- 4) PROJETO DE LEI Nº108/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas delimitações aos bairros desta cidade e dá outras providências;
- 5) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2019, concede Incentivo fiscal para empresas de seguimento de serviços de construção civil pertinentes a obras de execução de parques de geração de energia elétrica, proveniente de fontes renováveis, no Imposto sobre Serviços de qualquer natureza ISSQN.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 11 de dezembro de 2019.
1. Ang the of
2. / Clanida Charles Apaines
3. PAINLUDO DIAS PRINTERS
4. Asimundo Luciele do Le Saca Sen
5. Fremeis a Brito de marin
6. there leger luntalle
7. Kinolasta Batista binhare
8. Parme yan - Sulling
9. for youls Alrage
10
11
12
13



20° SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERIODO DA 3° SESSÃO LEGISLATIVA DA 15° LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 052/2019, subscrito por diversos Vereadores, requerem, após ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do 1)**PROJETO DE LEI Nº 104/201**9, de autoria do Vereador Marcos Aurélio de Araújo, que concede Título de Cidadão tabuleirense ao Senhor Dr. Nestor Nogueira de Vasconcelos; 2)**PROJETO DE LEI Nº 106/2019**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.887, de 18 de novembro de 2019, e dá outras providências". (IPTU) 3)**PROJETO DE LEI Nº 107/2019**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências; 4)**PROJETO DE LEI Nº108/2019**, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.557, de 10 de junho de 2016, que estabelece novas delimitações aos bairros desta cidade e dá outras providências e 5) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001/2019**, concede Incentivo fiscal para empresas de seguimento de serviços de construção civil pertinentes a obras de execução de parques de geração de energia elétrica, proveniente de fontes renováveis, no Imposto sobre Serviços de qualquer natureza — ISSQN.

VEREADORES:						
		VOTO				
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência		
Adarliecio Keully de Almeida Costa	1			Trascricia		
Chris Leyconn Conrado Moreira	X					
Francisco Brito de Morais	X					
Francisco Feitosa Guimarães	X	***				
José Marcondes Andrade	X					
Lindalva Batista Linhares	X					
Marcos Aurélio de Araújo						
Pedro Nogueira Ferreira						
Raimundo Dias Pinheiro						
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena						
Raimundo Moreira de Almeida						
Sidcley Almeida de Souza	\rightarrow					
	$ \perp$ \times \perp					

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





20° SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERIODO DA 3° SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

VEREADORES:				
		VOTO		
Adarliecio Keully de Almeida Costa	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Chris Leyconn Conrado Moreira	1			
Francisco Brito de Morais	7			
Francisco Feitosa Guimarães	+			
José Marcondes Andrade	7			
Lindalva Batista Linhares	1			
Marcos Aurélio de Araújo				
Pedro Nogueira Ferreira				
Raimundo Dias Pinheiro				
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				
Raimundo Moreira de Almeida	7			
Sidcley Almeida de Souza				
	7			
RESULTADO:				

APROVADO por: () unanimidade votos favorávois () votos contra () abstenções () ausentes

CLENILDA CHAVES APRÍGIO

Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

> Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.436, de 12 de maio de 2015, que delimita o perímetro urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 1° da Lei Municipal N° 1.436/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°. O Perímetro Urbano da Cidade de Tabuleiro do Norte fica doravante delimitado com a seguinte descrição: tem início no MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-01, de coordenadas UTM - DATUM WGS 84 - 595649.00 L (Leste) e 9417676.00 N (Norte), encravado no Alto de Valdon, à margem direita da Estrada BR-437 sentido BR 116 (Sítio Cajueiros) a Mossoró/RN ; deste marco segue em linha reta, rumo sudeste, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-2 com distância de 3.205,13m, de coordenadas 598791.00 L e 9417043.00 N, posicionado a margem esquerda da CE-258 em frente a entrada do acesso a localidade de Rancho Nossa Senhora; deste marco segue em linha reta em direção ao Norte da Localidade de Água Santa onde localiza-se o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-3 com distância de 2.588,73m, de coordenadas 599330.00 L e 9419575.00 N, localizado no trevo das Estradas vicinais Água Santa-Pontal-Gado Bravo; deste marco segue em reta até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-4 com distância de 2.907,43m, de coordenadas 597160.00 L e 9421510.00 N, fincado no trevo da estrada Tabuleiro-Patos, junto as terras de Roberto Vidal; deste ponto prossegue-se em reta até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-5 com distância de 1.713,02m, de coordenadas 595755.00 L e 9422490.00 N, situado ao Norte da cidade, á margem direita da estrada CE-377 que liga Tabuleiro a Limoeiro em frente a entrada da localidade do sitio Juazeiro; deste marco segue em reta, rumo sudoeste, em direção a localidade de Taperinha, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-6 com distância de 822,50m, de coordenadas 594493.00 L e 9422359.00 N, situado eixo da estrada vicinal da localidade Poço Barrento, deste segue em linha imaginária em direção ao sudoeste até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-7 com distância de 1.160,30m, de coordenadas 594284.00 L e 9421404.00 N, situado no eixo da CE 377 que liga Tabuleiro a Peixe Gordo; deste marco segue em reta na direção sul, até o MARCO DIVISÓRIO URBANO TN-8 com distância de 807,86m, de coordenadas 594135.00 L e 9420600.00 N na localidade de Bebedouro em frente a Casa do Sr. José Chaves, deste marco prossegue em reta com distância de 3.301,60m até o MARCO que foi utilizado como ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 17.851.268,50m² e perímetro de 16.506.57m.".

Art. 2º. A área definida na alteração, constante desta Lei, abrange áreas marginais do curso d'água do Riacho Zé Chaves, que deverão ser preservadas, conforme estabelece o art. 4º, da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Rua Maia Alarcon n. 371 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88) 3424.2

Site: www.cmtabuleiro.ce.gov.br E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br





Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 11 de dezembro de 2019.

Ver. Marços Aurélio de Araújo
Presidente da comissão

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena
Vice-Presidente

A Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente